

A INTERSECÇÃO ENTRE EXPLORAÇÃO HUMANA E DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

ODS 8, 15 e 16

Rafaela Helena Soares (Universidade de Taubaté)
Ynara Rodrigues dos Santos (Universidade de Taubaté)
Ruan Aurélio Destro Marciano de Souza (Universidade de Taubaté)
Giovanni Bonazzi David Godoy (Universidade de Taubaté)
Nayara Karine Souza (Universidade de Taubaté)
Camila dos Santos Badaró (Universidade de Taubaté)
Profa. Roxane Lopes de Mello Dias (Universidade de Taubaté)

O estudo realizado demonstra que o trabalho análogo à escravidão, embora distinto da escravidão histórica, continua a violar a dignidade humana e contraria o princípio de valorização social do trabalho, em um claro descompasso com o ODS 8. Essa violação se manifesta de forma particularmente grave em contextos de crimes ambientais, como o desmatamento ilegal e o garimpo, que por sua vez atentam contra o ODS 15. A partir da pesquisa desenvolvida, constata-se que a OIT estabeleceu normas rigorosas contra o trabalho forçado, ratificadas pelo Brasil, visando proteger os trabalhadores de condições degradantes. Tais normativas se mostram cruciais não apenas na esfera trabalhista, mas também como ferramenta de combate a economias ilícitas que se sustentam tanto na exploração humana quanto na degradação do meio ambiente, alinhando-se aos objetivos do ODS 16. A jurisprudência brasileira, especialmente decisões do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF), reafirma a condenação de práticas análogas à escravidão, destacando a responsabilidade dos empregadores. Essa responsabilidade torna-se ainda mais evidente quando a atividade laboral está intrinsecamente ligada a um ilícito ambiental, conformando um cenário de dupla violação à ordem jurídica e social. Conclui-se que é evidente a importância do reconhecimento do trabalho como um direito fundamental na Constituição de 1988, que também consagra o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. A análise conjunta desses direitos revela que a proteção do trabalhador e a do meio ambiente são indissociáveis para a efetivação do projeto constitucional. O conceito de trabalho decente, explorado sob a perspectiva dos direitos humanos fundamentais, destaca sua conexão intrínseca com a dignidade da pessoa humana. Essa dignidade é duplamente agredida quando o trabalhador não apenas é submetido a condições aviltantes, mas também é forçado a atuar em um ambiente insalubre e a ser agente da própria destruição ecológica. A promoção do trabalho decente é essencial para uma sociedade mais justa e equitativa, apesar dos desafios como a informalidade e a discriminação no trabalho. Tais desafios se intensificam em áreas remotas de exploração ilegal de recursos naturais, onde a ausência do Estado permite que a violação dos direitos trabalhistas e das leis ambientais ocorra de forma sistêmica e interligada, impossibilitando o alcance integrado dos ODS 8, 15 e 16.

Palavras-chave: Trabalho Decente; Crimes Ambientais; Trabalho Análogo à Escravidão; Direitos Humanos.